



2013 A 2016

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 609/2013 **A**

Mirante da Serra-RO, 02 de janeiro de 2013

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 422/2008, ADEQUANDO À LEI FEDERAL 12.969/12 E RESOLUÇÃO 152/12 (CONANDA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A vereadora da Câmara Municipal de Mirante da Serra, Maria do Carmo Tavares, no uso de suas competências;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica alterados os artigos 51, 52, 54, 55 e 57 da Lei Municipal 422/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 51** – A presente Lei determina a atuação, o funcionamento e a competência territorial do Conselho Tutelar do Município de Mirante da Serra – RO, vinculado à SEMTAS (Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social), atendendo às diretrizes do Inciso I do artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e suas alterações feitas pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, e Resolução 152/2012 do CONANDA, tendo como regime jurídico fundado no Título V do livro II do mesmo diploma legal.

**R Art. 52** – O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, eleitos, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha e serão nomeados pelo prefeito municipal e empossados pelo presidente do CMDCA – (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

**Art. 54** – A candidatura deverá ser indicada por entidades não governamentais, sem vinculação política e que seja cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no mínimo a 1 (um) ano.



2013 A 2016

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 1º - A indicação feita pela entidade, ter sido aprovada na diretoria ou assembléia e lavrada, indicando o candidato e informando o tempo de experiência comprovada com a criança e adolescente de no mínimo 1 (um) ano.

§ 2º - A entidade indicadora deverá apresentar junto com a indicação CNPJ e certidões negativas atualizadas”.

“Art. 55 – A eleição será organizada mediante resolução do CMDCA, nas formas desta lei, acompanhada por membro do ministério público.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

“Art. 57 – Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – Ter residência fixa no município a pelo menos 3 (três) anos;
- II – Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Não possuir antecedentes criminais;
- IV – Ser cidadão de ilibida conduta moral e social;
- V – Ter concluído o Ensino Médio;
- VI – Estar em gozo de seus direitos políticos;
- VII – Ser aprovado em teste de conhecimento básico de informática a ser regulamentado no edital de convocação para eleição.
- VIII – Teste de aptidão para função de Conselheiro Tutelar e obter aprovação em prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - As casos omissos ou de dúvidas que venha a ocorrer na presente lei, serão decididos em conformidade com a Lei Federal 12.069/12 e Resolução 152/12 do CONANDA.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VITORINO CHERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL